

ciplinas que comportem estes graus no Conservatório Nacional de Música, assim como das disciplinas de solfejo e de ciências musicais (1.º, 2.º e 3.º ano).

§ 1.º Os exames feitos na Academia de Música Eborense são equivalentes aos realizados no Conservatório Nacional de Música, devendo os respectivos termos finais ser lavrados pelo júri em livros especiais, rubricados pelo director do Conservatório Nacional de Música e conservados na secretaria d'este Conservatório.

§ 2.º Os alunos que pretenderem usar da concessão constante d'este artigo declará-lo hão expressamente no requerimento da sua inscrição para exame ou em requerimento especial dirigido ao director do Conservatório Nacional de Música, até 31 de Maio.

Art. 2.º Os júris dos exames a realizar na Academia de Música Eborense serão constituídos por professores dos Conservatórios Nacional de Música ou de Música do Porto, mediante nomeação do Ministério da Instrução Pública, ouvido aquele Conservatório.

§ 1.º Ao presidente de cada júri será confiado pelo director do Conservatório Nacional de Música o livro de termos de exame a que se refere o § 1.º do artigo antecedente, devendo ser restituído logo que esteja terminado o respectivo serviço.

§ 2.º Os júris funcionarão em data comunicada com a antecedência mínima de dez dias pela Direcção do Conservatório Nacional de Música à Academia de Música Eborense e sem prejuízo do serviço de exames dos mencionados Conservatórios.

Art. 3.º Os membros dos júris de exame terão direito aos abonos que por lei pertencerem a funcionários da sua categoria em serviço fora da localidade do exercício das respectivas funções e que serão pagos pela Academia de Música Eborense.

Art. 4.º Para o cargo de director da Academia de Música Eborense é indispensável a habilitação legalmente exigida para a inscrição, como professor particular, no Conservatório Nacional de Música, cumprindo ao Ministério da Instrução Pública, pela Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, proceder ao respectivo reconhecimento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Maio de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:283

Tornando-se necessário efectuar diversas transferências no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930 as transferências seguintes:

CAPÍTULO II

Secretaria Geral

Do artigo 11.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

1) De imóveis 5.000\$00

Do artigo 14.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo:
(Para a Secretaria Geral) 4 000\$00

Do artigo 15.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda: Tabelas de distribuição de despesas estatísticas e *Boletim do Ministério* 5.000\$00

14.000\$00

Para o artigo 10.º — Aquisições de utilização permanente:

(Para a secretaria Geral):

1) Aquisições de móveis:

b) Mobiliário 9.000\$00

Para o artigo 11.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

(Para a Secretaria Geral):

2) De móveis:

b) Mobiliário 5.000\$00

14.000\$00

Do artigo 646.º — Remunerações acidentais, gratificações aos assistentes (§§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 14:820) 6.000\$00

Para o artigo 16.º — Outros encargos.

3) Subsídios:

Para a exposição de quadros de pintores portugueses a realizar na Haia. 6 000\$00

CAPÍTULO 3.º

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Biblioteca geral

Do artigo 66.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda 2.000\$00

Para o artigo 63.º — Material de consumo corrente:

1) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 750\$00

2) Impressos 350\$00

Para o artigo 65.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo 500\$00

3) Transportes 200\$00

Para o artigo 66.º-A — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

Direitos alfandegários	200\$00
	<u>2.000\$00</u>

Faculdade de Ciências

Do artigo 111.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis	37\$00
----------------------------------	--------

Para o artigo 115.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio	37\$00
--------------------------------	--------

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

(Instituto Botânico do Dr. Júlio Henriques)

Do artigo 140.º — Material de consumo corrente	20\$00
--	--------

Para o artigo 142.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	20\$00
------------------------	--------

Museu e Laboratório Zoológico

Do artigo 155.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisições de móveis:	
b) Mobiliário	919\$12

Para o artigo 159.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	919\$12
--------------------------	---------

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Do artigo 163.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material pedagógico (livros e revistas)	5.000\$00

Para o artigo 163.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:	
b) Mobiliário	5.000\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Farmácia

Do artigo 304.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	14.600\$00
--	------------

Para o artigo 306.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros didácticos:	
Para aquisição e montagem duma bomba e seus pertences, incluindo um depósito para água.	14.600\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Do artigo 330.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros didácticos	70.000\$00
b) Mobiliário	30.000\$00

Do artigo 334.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo	35\$00
--	--------

Do artigo 335.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda	6.500\$00
	<u>106.535\$00</u>

Para o artigo 330.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de semoventes:	
a) Animais de estudo	3.000\$00

Para o artigo 331.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

2) De semoventes:	
a) Animais de estudo	7.000\$00

Para o artigo 332.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, produtos químicos, drogas, medicamentos, pequenas reparações eventuais, material fotográfico, etc.	90.000\$00
---	------------

Para o artigo 333.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	5.000\$00
---	-----------

Para o artigo 334.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	35\$00
------------------------	--------

Para o artigo 335.º — Diversos serviços:

2) Ahonos para pagamento de serviços não especificados:	
Remunerações pelo serviço de autopsias aos clínicos escolares e esterilização de roupas para operações, etc.	1.500\$00
	<u>106.535\$00</u>

CAPÍTULO 4.º

Ensino técnico

Instrução agrícola

Do artigo 769.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	2.000\$00
------------------------------	-----------

Do artigo 770.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

1) De imóveis:	
a) Prédios rústicos:	
Seixantes, adubos, fungicidas, insecticidas, etc.	20.000\$00

Do artigo 775.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário dos alunos	10.000\$00
	<u>32.000\$00</u>

Para o artigo 769.º-A — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	6.000\$00

Para o artigo 770.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

1) De imóveis:	
a) Prédios rústicos:	
Acabamento da instalação de vinhas novas	3.000\$00
b) Prédios urbanos	20.000\$00

Para o artigo 77.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 1.000\$00

Para o artigo 772.º-A — Despesas de comunicações:

- 1) Transportes 2.000\$00
32.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Do artigo 804.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos 2.500\$00

Do artigo 805.º — Despesas de comunicações:

- 1) Portes de correio e telégrafo 1.300\$00
2) Transportes. 7.000\$00
10.800\$00

Para o artigo 804.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 2.500\$00

Para o artigo 803.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- 1) De móveis 8.300\$00
10.800\$00

Inspecção geral e inspecções das regiões escolares

Do artigo 806.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 6.000\$00

Para o artigo 808.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo 6.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:284

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930 as transferências seguintes:

CAPÍTULO III

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Do artigo 67.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 90.000\$00

Para o artigo 69.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação pela acumulação do serviço de regências e regência de cursos práticos 90.000\$00

Faculdade de Medicina

Do artigo 95.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 32.000\$00

Para o artigo 97.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências e regência de cursos práticos 32.000\$00

Do artigo 111.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis. 2.263\$00

Para o artigo 112.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- 1) De imóveis:
a) De prédios urbanos 1.500\$00
2) De móveis:
a) Mobiliário 500\$00

Para o artigo 113.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos 263\$00
2.263\$00

Faculdade de Farmácia

Do artigo 169.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 20.000\$00

Para o artigo 17.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação pela acumulação do serviço de regências e regência de cursos práticos 20.000\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Do artigo 188.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 27.720\$00

Para o artigo 189.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências e regência de cursos práticos 27.720\$00

Faculdade de Ciências

Do artigo 254.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 62.152\$70

Para o artigo 256.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências e regência de cursos práticos 62.152\$70

CAPÍTULO 4.º

Ensino técnico

Escola Industrial de Machado, de Castro

Do artigo 685.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
b) Mobiliário 1.500\$00

Para o artigo 687.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais 1.500\$00